

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002201/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027356/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.006864/2012-92
DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.001659/2011-71
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM, CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 10.221.574/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SERGIO FARIAS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 84.783.885/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL RUBENS TRANIN;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Alto Paraná/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Barbosa Ferraz/PR, Campo Mourão/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Doutor Camargo/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Fênix/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Jussara/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Esperança/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Paranacity/PR, Paranavaí/PR, Peabiru/PR, Quinta do Sol/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR, Tamboara/PR e Uniflor/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, a partir de 01/05/2012, da categoria profissional dos "industrializados" do açúcar é de **R\$ 707,60 (setecentos e sete reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo único: O piso salarial estabelecido nesta cláusula será aplicável também aos Aprendizes, nos termos do § 2º do Art. 428 da CLT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional acordante, serão corrigidos a partir de 1º de maio de 2012, com o percentual equivalente ao INPC-IBGE acumulado do período de Maio/2011 à Abril/2012 (4,88%), acrescido de 1% (um por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

A Cláusula Quinta da Convenção Coletiva do Trabalho ora aditada passa a vigorar com a seguinte redção:

Poderão ser compensados todos os aumentos gerais concedidos de forma compulsória ou espontânea, no período de maio/2011 a abril/2012.

Não poderão ser compensados os aumentos salariais individuais concedidos por término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência de cargo, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial, determinada por sentença transitada em julgado (Instrução Normativa nº 01).

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCNTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Cláusula Nova da Convenção Coletiva ora aditada passa a vigorar com a seguinte redação:

As empresas poderão efetuar descontos em folha de pagamento, tais como: fornecimento de cestas básicas e gêneros alimentícios, prêmio de seguro de vida e seguro saúde, assistência médica, laboratorial, odontológica e farmacêutica, vale refeição, vale transporte, mensalidades e despesas efetuadas na associação de funcionários, empréstimo e/ou financiamentos, auxílio/bolsa educacional, telefonemas, prejuízos causados, mensalidades a sindicatos, transporte, fotocópias, marmitas, materiais usados e outros itens que sejam do interesse dos empregados e seus dependentes, mediante autorização por escrito do envolvido, exceto a contribuição sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas em vigor e ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO DO TERMO ADITIVO**

As entidades acordantes, com vistas a proporcionar melhores condições de trabalho aos abrangidos pelo presente Termo Aditivo, ajustam que em janeiro de 2013 realizarão novas negociações referentes à Convenção Coletiva ora aditada.

RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA
PRESIDENTE

**SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF,
TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM**

ANTONIO SERGIO FARIAS
PRESIDENTE

FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO ESTADO DO PARANA

MIGUEL RUBENS TRANIN
PRESIDENTE

SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DO PARANA